



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 3.096/2024, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município através de seus órgãos da Administração Direta.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - Quadro discriminativo da receita;

II - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, art. 5º, I)

III - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, art. 5º, I).

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento fiscal do Município de Barão de Cotegipe, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências, conforme demonstrado abaixo:

Receitas	
RECEITAS CORRENTES	46.500.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. DE	
MELHORIA	4.922.000,00
CONTRIBUIÇÕES	300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	671.400,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.487.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.000,00
RECEITA DE CAPITAL	1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	47.500.000,00

Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	15.776.900,00
Outras Despesas Correntes	R\$	24.911.600,00

Despesas de Capital

Investimentos	R\$	6.471.500,00
Amortização da Dívida	R\$	240.000,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	47.500.000,00

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º - A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

I) até o limite de 15% (quinze por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), mediante a utilização dos recursos;

II) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;

IV) de auxílios e convênios, obedecido o vínculo dos recursos;

V) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VI) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido o vínculo dos recursos;

VII) Suplementar, quando necessário, as dotações orçamentárias para o pagamento de pessoal independente do limite estabelecido neste artigo;

VIII) abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa, nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação, independente do limite estabelecido neste artigo.

§ 1º - Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º - O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta.

§ 3º - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção II
Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica contemplado no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, as alterações efetuadas na presente Lei Orçamentária para o exercício de 2025, inclusive criação de novos Projetos e Atividades.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**


VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


Fabrício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.